



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2012	proposição Medida Provisória nº 589/2012			
autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Após o art. 11 da MP nº 589/2012 acrescente-se o novo dispositivo, renumerando-se o seguinte:

.....;

Art. 12. As pessoas jurídicas dedicadas às atividades desportivas poderão se beneficiar, mediante a celebração de indispensável instrumento de adesão, do parcelamento previsto nesta medida provisória, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, os demais dispositivos.

§ 1º As instituições desportivas poderão pagar em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento e com redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais os débitos relativos às contribuições sociais e suas respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário e FGTS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado junto à Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.(AC)

.....;

JUSTIFICATIVA

O endividamento fiscal não é um problema exclusivo dos Estados e dos Municípios. A sanha arrecadadora do fisco vem transformando o comportamento de nossa sociedade. Nem todos os contribuintes conseguem suportar o ônus

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012 às 17h40
Thiago Castro, Mat. 229754

fiscal imposto pelo Estado Brasileiro. As Instituições desportivas sofrem com esta ação implacável do fisco.

Temos como indispensável a criação de novas possibilidades capazes de viabilizar o parcelamento e a renegociação destas dívidas, de modo a preservar, em condições legais, a execução, o planejamento e os investimentos necessários.

Vale ressaltar que enquanto se aguarda pela criação destas oportunidades legais capazes de permitir as instituições desportivas, assim como aos Estados e Municípios, o pagamento de suas dívidas de maneira razoável, sem que para isso precise comprometer a sua sobrevivência, inúmeros recursos processuais vêm acumulando, comprometendo e onerando o desempenho dos serviços jurisdicionais do Estado Brasileiro.

A presente emenda busca contemplar, assim como o foram os Estados e os Municípios, com uma nova oportunidade de solução para a quitação das dívidas fiscais que ameaçam o futuro das agremiações desportivas no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal - PSCRJ